



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

Regimento Interno Conselho de Administração PREVINIL



Base Legal:

- Lei Complementar nº 141 / 2018.

DA FINALIDADE

Art. 1º - A finalidade do presente Regimento Interno é estabelecer as normas de conduta para o funcionamento e atribuições do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, que é um dos órgãos colegiados responsáveis pela administração e fiscalização da Autarquia Previdenciária Municipal, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018 e, em especial os artigos 84 a 86 da supramencionada lei.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Conforme previsto no artigo 84 da Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018, o Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros titulares e 1 (um) membro suplente para cada um, sendo:

I- 1 (um) Conselheiro, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos ativos e inativos do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;

II- 1 (um) Conselheiro, indicado pela Câmara Municipal, escolhido dentre os servidores efetivos ativos e inativos do Legislativo e seu respectivo suplente;

III- 2 (dois) Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelos Servidores Municipais, dentre os servidores efetivos ativos e inativos, escolhidos em Assembleia Geral convocada para este fim; e

IV- o Presidente do PREVINIL, na qualidade de membro nato, sendo seu suplente quem estiver respondendo, a qualquer época, pela Presidência da Diretoria Executiva.

V – 1 (um) Procurador Jurídico do PREVINIL, indicado pelo Presidente do Instituto.

§ 1º. O mandato dos membros do conselho de administração será de quatro anos, vedada a recondução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

§ 2º. A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processem parcialmente a cada dois anos. Os membros eleitos permanecerão até o fim do mandato de quatro anos e os membros indicados serão substituídos a cada dois anos.

§ 3º. Todos os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º. Dentre os membros o Prefeito Municipal designará por Decreto o Presidente.

§ 5º. Os servidores designados para o Conselho de Administração exercerão as atividades previstas neste ato, sem prejuízo das suas atribuições funcionais.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 3 (três) o quórum mínimo para a realização de reuniões, que serão lavradas em livro próprio.

§ 1º. O Conselho de Administração deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu presidente, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo presidente do Conselho ou por um terço dos membros titulares.

§ 2º. Quando por impedimento do comparecimento presencial da maioria absoluta do Conselho de Administrações, será permitida a realização da reunião remotamente, utilizando-se aplicativo para esse fim, tais como WhatsApp, Zoom, TeamLink e outros.

DOS REQUISITOS

Art. 5º - Os requisitos para os membros do Conselho de Administração estão definidos no artigo 79, § 10 da Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018 e nos regulamentos editados pela Secretaria de Previdência Social, sendo necessário:

I - Possuir escolaridade de graduação superior ou pós-graduação em uma das seguintes áreas: Economia, Finanças, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito; ou

II - Possuir certificado de aprovação em exame de certificação, desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

III - Não ter sofrido condenação criminal;

IV - Não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - Ter pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal.

Rua Prof. Alfredo Gonçalves Filgueiras, nº18 sala 201, Centro - Nilópolis/RJ.
Contatos: Telefone 3236-1900 E-mail: previnil@hotmail.com



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:

I- deliberar sobre:

- a) orçamento – programa, e suas alterações;
- b) planos de custeio;
- c) Política de Investimentos e suas alterações;
- d) novos planos de seguridade;

- e) prestação de contas da Diretoria Executiva e do Balanço Geral do exercício;
- f) admissão de novas patrocinadoras;
- g) aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- h) autorização de edificação em terreno de propriedade do PREVINIL, não cabendo deliberação sobre projetos de engenharia e arquitetura para uso próprio;
- i) aceitação de doações, com ou sem encargos;
- j) estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial;
- k) planos e programas, anuais e plurianuais;
- l) abertura de créditos adicionais; e
- m) diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

II- julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

III- determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

IV- apreciar o Plano de Aplicação do Patrimônio e suas revisões;

V- aprovar o seu Regimento Interno; e

VI- resolver os casos omissos em Lei.

§ 8º - As decisões do Conselho de Administração constarão em ata que será assinada por todos os membros presentes e posteriormente publicada no site do PREVINIL, dando transparência as tomadas de decisão;

Art. 7º - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; II - aprovar previamente calendário anual das reuniões do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria Executiva, quando for o caso, das recomendações elaboradas pelo Conselho de Administração;

IV - orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada conselheiro;

V - assegurar o bom desempenho do Conselho;

P

pare

[Handwritten signature]



Art. 8º - Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I - participar das discussões e deliberações, apresentando sugestões e/ou recomendações;
- II – apreciar e votar os assuntos da pauta submetida à deliberação;
- III - comparecer às reuniões nas datas e nos horários pré-agendados;
- IV - ler previamente o relatório encaminhado pelo Gestor dos Recursos e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião;
- V - obedecer às normas estabelecidas neste Regimento Interno;
- VI - aprovar e assinar as atas das reuniões do Conselho de Administração;

Parágrafo Único - O Presidente do PREVINIL, na condição de membro nato, terá direito a assento, voz e participação, não tendo, contudo, direito a voto.

DOS VOTOS

Art. 9º - Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega de procuração específica para a reunião em pauta.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10 - Na ausência do Presidente do Conselho deverá presidir a reunião o conselheiro com mais idade.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Conselho de Administração, desde que respeitado o número mínimo de 3 (três) membros presentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do Conselho de Administração, observando parecer jurídico da Procuradoria.

Art. 12 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do PREVINIL.

Regimento interno aprovado em 16/04/2020,
conforme consta na Ata da 4ª reunião ordinária de 2020.

Fagner Luiz Domingos da Silva
Presidente

Danielle Villas Boas Agero Correa
Membro Nato

Carlos Rafael Drummond Alvarez
Membro

Julio Cesar Teixeira de Oliveira
Membro

Marcelo Neves Monteiro
Membro

Magna Alvarenga Dallia
Membro

